

São José do Barreiro, 13 de janeiro de 2017,

OF.GP. N.º 005/2017

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, vimos à presença de Vossa Excelência a fim de solicitar seja realizada sessão extraordinária com o fim específico de homologação do Decreto n.º 02, de 13/01/17, que declara situação de emergência no Município de São José do Barreiro.

Contando com a atenção de Vossa Excelência no pronto atendimento, apresentamos nesta oportunidade votos de elevada consideração e estimado apreço.

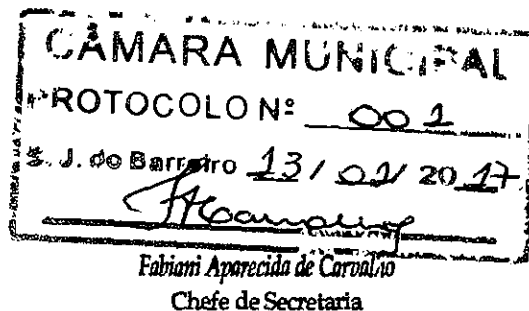


Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

EDSON DO PRADO

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro – SP



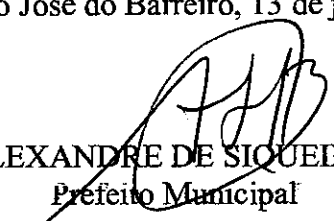
PROJETO DE LEI n.º 01. de 13 de janeiro de 2017.

“Homologa Decreto que menciona”

Art. 1.º - Fica homologado o Decreto n.º 2, de 13 de janeiro de 2017, que Declara situação de emergência, no território do Município de São José do Barreiro.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

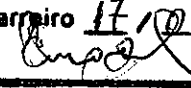
São José do Barreiro, 13 de janeiro de 2017.



ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
Prefeito Municipal

APROVADO
POR UNANIMIDADE

S. J. do Barreiro 17/01/2017.



Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei “Homologa Decreto que menciona .

O projeto que ora se apresenta é de fácil entendimento, trata-se de homologação por parte desta Casa de Leis de Decreto que declarou situação de emergência nas áreas do Município de São José do Barreiro, afetadas por Chuvas intensas — 1.3.2.1.4, conforme IN/MI n.º 02, de 20 de dezembro de 2016.

Necessita-se dessa homologação, para que a mesma sirva de suporte para a homologação da situação decretada perante a Defesa Civil do Estado, para que possamos dar início à correção das situações ocorridas em razão das chuvas intensas, ocorridas no 12 de janeiro próximo passado, e assim se possa reparar o que necessita de reparos.

Pelo exposto e contando com o costumeiro apoio desta Casa Legislativa, requeremos a aprovação unânime da presente proposição.

São José do Barreiro, 13 de janeiro de 2017.



ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
Prefeito Municipal

DECRETO n.º 02, de 13 de janeiro de 2017.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de São José do Barreiro, afetadas por Chuvas intensas — 1.3.2.1.4, conforme IN/MI n.º 02, de 20 de dezembro de 2016.

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- i – Que em razão das chuvas intensas ocorridas no dia 12 de janeiro de 2017, por volta das 18:00 horas, com duração de aproximadamente 90 minutos, em todo o território do município, principalmente, no perímetro urbano e na Estrada Municipal SJO – 010;
- ii- Que em decorrência dos fatos foram apurados os seguintes danos: ruptura de rede coletora, desmoronamento de faixa de rolagem, não havendo danos humanos, porém com a interdição da SJO 010-, os produtores rurais e moradores estão sem acesso à sede do Município. Esses danos impossibilitam que serviços de transportes de pessoas e alunos e o escoamento da produção leiteira, sejam realizados por esta via que é única que atende a região.
- iii – Que o parecer da Coordenadoria de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas intensas — 1.3.2.1.4, conforme IN/MI n.º 02, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do (a) Coordenadoria de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se, caso necessário, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

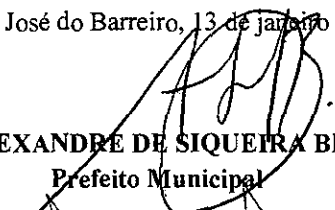
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

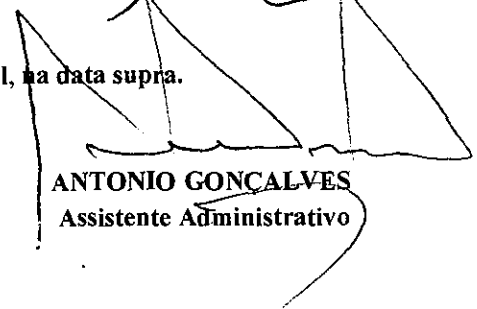
Art. 6º. Com base no Inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 13 de janeiro de 2017.


ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal, na data supra.


ANTONIO GONÇALVES
Assistente Administrativo

Parecer nº 001/2017

São José do Barreiro, 13 de janeiro de 2017.

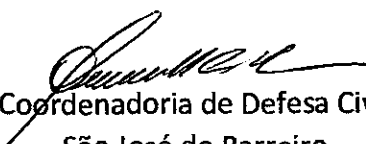
Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Alexandre de Siqueira Braga

Assunto: Chuvas Intensas de 12/01/2017

Pelo presente venho apresentar parecer favorável desta Coordenadoria de Defesa Civil Municipal, a informação para a Defesa Civil do Estado de São Paulo do estado de emergência do município de São José do Barreiro devido as chuvas intensas ocorrida no dia 12/01/2017 com duração de aproximadamente 90 minutos.

O estado de emergência deve ser decretado devido a obstrução de estradas rurais e ruptura de linhas de drenagem na sede do município

Anexo fotos das interrupções das estradas rurais.



Coordenadoria de Defesa Civil
São José do Barreiro

Augusto Cesar P. Coelho
Engenheiro Florestal
CREA nº 5060875715 SP





Estância Turística
SÃO JOSÉ DO BARREIRO-SP
Tempo de prosperidade!

PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de São José do Barreiro - SP

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua José Bento Teixeira, 45 – Centro
CEP: 12830-000 – Tel: (12) 31171288



25





Estância Turística

SÃO JOSÉ DO BARREIRO-SP

Tempo de prosperidade!

PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de São José do Barreiro - SP

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua José Bento Teixeira, 45 – Centro
CEP: 12830-000 – Tel: (12) 31171288



82





Estância Turística

SÃO JOSÉ DO BARREIRO-SP

Tempo de prosperidade!

PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de São José do Barreiro - SP

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua José Bento Teixeira, 45 - Centro

CEP: 12830-000 - Tel: (12) 31171288



G:

